



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1819/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no Exercício de 2023 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALOR/RS</u>
<u>APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã</u>	<u>RS 112.000,00</u>
<u>Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã</u>	<u>RS 48.000,00</u>
<u>Associação das Amigas Voluntárias de Iporã</u>	<u>RS 6.000,00</u>

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2734 Página 178-179 Ano: XII

Data: 21/03/2023

“Art. 156 - Será concedida licença à servidora gestante, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 157 da lei 233 de 1993.

Art. 3º - Altera o caput do artigo 158 da Lei Municipal nº 233/93, e fica revogado seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade”.

Art. 4º - Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 233/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - Será concedida licença-paternidade ao servidor, por 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho”.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabele Salata Alves

Código Identificador:27F37FCD

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1817/2023**

SÚMULA: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações correspondentes de valor igual ou inferior ao maior valor (teto) de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atingidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município, atentar-se para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no parágrafo 8º, do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - O pagamento ao credor de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício judicial de requisição, onde deverá estar demonstrado o transito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 5º - Para os pagamentos decorrentes do cumprimento da presente Lei, será utilizada dotação própria, consignada no orçamento anual.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 825/2006 e disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabele Salata Alves

Código Identificador:6179CC04

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1818/2023**

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1206/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa UHDRE & UHDRE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 76.150.366/0001-09, a área de terras constituída pela Chácara de Terras nº 86-B-Parte, com área de 5.356,44 metros quadrados, Gleba Atlântida, Bairro Brasília, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações, especificados na matrícula nº 24.879 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabele Salata Alves

Código Identificador:A8ECC38

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1819/2023**

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE

SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no Exercício de 2023 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/RS
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	RS 112.000,00
Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã	RS 48.000,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	RS 6.000,00

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabele Salata Alves

Código Identificador:A2F64746

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1820/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1064/2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1064/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã autorizado a contribuir financeiramente no ano de 2023, para o transporte de Estudantes Universitários através do repasse de recurso de 10 (dez) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, às Associações de Estudantes devidamente constituídas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabele Salata Alves

Código Identificador:43DEA85D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1821/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1768/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 1768/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 1.728.264,91 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) que pela presente negociação terá a exclusão da multa de 2% (dois por cento) e desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida de R\$ 1.423.576,54 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), a ser parcelada em até 100 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 18.124,89 (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos). Os valores poderão ser atualizados caso a negociação seja efetivada em período superior a 60 dias da data da última atualização”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabele Salata Alves

Código Identificador:C49B72A4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA KELLY SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 09 de março de 2023, ½ (meio) período de, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **KELLY SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.108.388-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 084.267.949-98, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO IPIRANGA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 276/2021 de 10 de março de 2021.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal